**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-DESP/2017**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO E GABINETES DE VEREADORES.**

 Examinamos o pedido da Presidência referente a contratação de serviços de confecção de placas para identificação dos estacionamentos e gabinetes dos vereadores conforme o Memorando 35/GPCM/2017.

 Sendo necessárias as aquisições, indispensáveis à manutenção/organização dos recintos do prédio desta Edilidade, as compras devem seguir o rito definido na Lei 8.666/93, e os casos de dispensa, devem ser devidamente justificados e formalizados em processo.

 As compras acima de R$ 8.000,00 devem ser licitadas, e as que fiquem abaixo desse valor pode compreender casos de dispensa de licitação específicos. Sendo diversos tipos de placas a serem adquiridas deve ser observado o fato de dispensar em função do valor e incorrer em irregularidade por fracionar o objeto para fugir ao devido processo licitatório.

Deve ser observado, principalmente, o planejamento para aquisições de bens ou serviços de que o órgão necessite para todo o exercício, com o objetivo de propiciar economia nas aquisições e a utilização da modalidade de licitação correta.

 Em atendendo aos requisitos formais das leis de compras públicas, e observando os princípios que regem a administração pública (moralidade, finalidade, supremacia do interesse público, economicidade, eficiência e eficácia, impessoalidade, publicidade e transparência) não vemos óbice às despesas.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 12 de Janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**